

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 79.º**Aposentação**

1 - A idade de aposentação e o tempo de serviço estabelecidos no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto da Aposentação passam a ser de 65 anos e de 15 anos, respetivamente.

2 - São revogadas todas as disposições legais e regulamentares que contrariem o disposto na presente lei e as que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente:

- a) O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 157/2005, de 20 de setembro;
- b) O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 159/2005, de 20 de setembro;
- c) O n.º 5 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 166/2005, de 23 de setembro;
- d) O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 219/2005, de 23 de dezembro;
- e) O n.º 4 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 220/2005, de 23 de dezembro;
- f) O n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 221/2005, de 23 de dezembro;
- g) Os n.ºs 1 e 2 da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;
- h) O artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, alterado pela Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 287/2009, de 8 de outubro, bem como os anexos I a VIII daquele decreto-lei;
- i) O n.º 2 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 235/2005, de 30 de dezembro;
- j)A Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto.

3 - A referência no n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 229/2005, de 29 de dezembro, alterada pela Lei n.º 77/2009, de 13 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 287/2009, de 8 de outubro, a 1 de janeiro de 2015 considera-se feita a 1 de janeiro de 2013.

4 - O regime fixado no presente artigo tem natureza imperativa, prevalecendo sobre quaisquer outras normas, especiais ou excecionais, em contrário e sobre instrumentos de regulamentação coletiva de trabalho e contratos de trabalho, não podendo ser afastado ou modificado pelos mesmos.

5 - O disposto no presente artigo produz efeitos a partir da data da entrada em vigor da presente lei.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

(Fim Artigo 79.º)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Capítulo III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público,
aquisição de serviços, proteção social e aposentação ou
reforma**

SECÇÃO VI

Proteção social e aposentação ou reforma

Art. 79.º

Aposentação

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Eliminação
Proposta de Lei n.º 103/XII
Orçamento do Estado para 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 79.º da Proposta de Lei n.º 103/XII.

Artigo 79.º

Aposentação

Eliminar

As Deputadas e os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de eliminação

CAPÍTULO III

**Disposições relativas a trabalhadores do setor público, aquisição de serviços, proteção social
e aposentação ou reforma**

Secção VI

Proteção social e aposentação ou reforma

Artigo 79º

Aposentação

Eliminado

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato

Nota Justificativa: Com o presente artigo o Governo antecipa o aumento da idade de reforma para os 65 anos, pondo termo ao regime progressivo de aumento de idade de reforma previsto na administração pública e elimina um conjunto de regimes especiais. Mais uma vez, agora o Governo do PSD /CDS alteram as regras de aposentação “a meio do jogo “ deixando milhares de trabalhadores na incerteza quanto ao seu regime de aposentação, agravando as suas condições de vida, e de forma alguma contribui para a criação de emprego.



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª
“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 79º

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Nota explicativa: A partir do ano de 2005 e por iniciativa de um Governo do Partido Socialista avançou-se, em Portugal, com a adoção de mecanismos de convergência do regime de proteção social da função pública com o regime geral de segurança social no que tange às condições de aposentação.

No âmbito desse regime de convergência, que consta da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs. 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, procurou-se de forma equilibrada e gradual equiparar as condições de acesso à aposentação entre o setor público e o privado, aumentando a idade de aposentação à razão de seis meses ao ano, encontrando-se totalmente garantida a convergência em 2015. Significa que atualmente a idade de aposentação voluntária na administração pública está fixada em 63 anos e 6 meses e o tempo de serviço mínimo em 21 anos.

Também quanto a esta matéria e de forma abrupta vem o Governo propor eliminação do período transitório em curso para a referida convergência dos regimes de proteção social, antecipando já a partir de 1 de Janeiro de 2013 a fixação da idade de aposentação para os 65 anos de idade e o tempo de serviço para 15 anos. Com esta medida legislativa o Governo põe em causa, uma vez mais, os princípios da tutela da confiança e da segurança jurídica próprios de um Estado de Direito, penalizando muitos subscritores da CGA com o aumento imediato e automático da idade de aposentação a partir de 1 de Janeiro de 2013. Acresce, ainda, o facto de Governo não garantir sequer aos que já hoje reúnem os requisitos para aposentação a aplicação da lei hoje em vigor, independentemente do momento em que venham a requer a aposentação.

Por tudo isto, os Deputados do Partido Socialista propõem a eliminação do artigo 79.º da Proposta de Lei, garantindo assim o gradualismo da convergência ao nível das pensões e assegurando o respeito pelo princípio da tutela da confiança jurídica.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Substituí a anterior.

PROPOSTA DE LEI Nº 103/XII

(Orçamento do Estado para 2013)

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 – Sem prejuízo do regime estatutariamente previsto para os militares da Guarda Nacional Republicana, para o pessoal com funções policiais da Polícia de Segurança Pública, para o pessoal da Polícia Judiciária, para o pessoal do corpo da guarda prisional e para os funcionários judiciais, a idade de aposentação e o tempo de serviço estabelecidos no n.º 1 do art.º 37.º do Estatuto da Aposentação passam a ser de 65 anos e de 15 anos, respetivamente.”

2 – [...]

3 – [...]

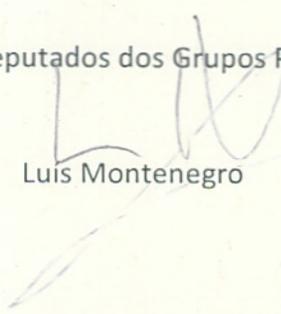
4 – [...]

5 – [...]

6 – O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64º a 69º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145º a 150º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.»

Palácio de S. Bento, 16 de novembro de 2012.

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,


Luis Montenegro

Nuno Magalães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

2 - São revogadas todas as disposições **legais** que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) **O artigo 3.º** da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;

h) [...];

i) [...];

j) **[Eliminar].**

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo **aplica-se apenas aos pedidos de aposentação entrados após a data da entrada em vigor da presente lei.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 - O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64.º a 69.º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145.º a 150.º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 1 os limites de idade e de tempo de serviço consagrados para os militares das Forças Armadas, da Polícia Marítima e outro pessoal militarizado.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

2 - São revogadas todas as disposições **legais** que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) **O artigo 3.º** da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;

h) [...];

i) [...];

j) **[Eliminar].**

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo **aplica-se apenas aos pedidos de aposentação entrados após a data da entrada em vigor da presente lei.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 - O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64.º a 69.º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145.º a 150.º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 1 os limites de idade e de tempo de serviço consagrados para os militares das Forças Armadas, da Polícia Marítima e outro pessoal militarizado.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

2 - São revogadas todas as disposições **legais** que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) **O artigo 3.º** da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;

h) [...];

i) [...];

j) **[Eliminar].**

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo **aplica-se apenas aos pedidos de aposentação entrados após a data da entrada em vigor da presente lei.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 - O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64.º a 69.º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145.º a 150.º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 1 os limites de idade e de tempo de serviço consagrados para os militares das Forças Armadas, da Polícia Marítima e outro pessoal militarizado.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

2 - São revogadas todas as disposições **legais** que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) **O artigo 3.º** da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;

h) [...];

i) [...];

j) **[Eliminar].**

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo **aplica-se apenas aos pedidos de aposentação entrados após a data da entrada em vigor da presente lei.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 - O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64.º a 69.º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145.º a 150.º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 1 os limites de idade e de tempo de serviço consagrados para os militares das Forças Armadas, da Polícia Marítima e outro pessoal militarizado.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

2 - São revogadas todas as disposições **legais** que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) **O artigo 3.º** da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;

h) [...];

i) [...];

j) **[Eliminar].**

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo **aplica-se apenas aos pedidos de aposentação entrados após a data da entrada em vigor da presente lei.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 - O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64.º a 69.º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145.º a 150.º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 1 os limites de idade e de tempo de serviço consagrados para os militares das Forças Armadas, da Polícia Marítima e outro pessoal militarizado.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)**

PROPOSTA DE ALTERAÇÃO

«Artigo 79.º

[...]

1 - [...]

2 - São revogadas todas as disposições **legais** que estabeleçam regimes transitórios de passagem à aposentação, reforma, reserva, pré-aposentação e disponibilidade a subscritores da CGA, I.P., que, em 31 de dezembro de 2005, ainda não reuniam condições para passar a essas situações, designadamente

a) [...];

b) [...];

c) [...];

d) [...];

e) [...];

f) [...];

g) **O artigo 3.º** da Lei n.º 60/2005, de 29 de dezembro, alterada pelas Leis n.ºs 52/2007, de 31 de agosto, e 11/2008, de 20 de fevereiro, bem como os anexos I e II daquela lei;

h) [...];

i) [...];

j) **[Eliminar].**

3 - [...].

4 - [...].

5 - O disposto no presente artigo **aplica-se apenas aos pedidos de aposentação entrados após a data da entrada em vigor da presente lei.**



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

6 - O disposto no presente artigo não prejudica a manutenção em vigor do disposto nos artigos 64.º a 69.º e Anexos II e III da Lei n.º 21/85, de 30 de julho, e nos artigos 145.º a 150.º e Anexos II e III da Lei n.º 47/86, de 15 de outubro, na redação fixada pela Lei n.º 9/2011, de 12 de abril.

7 - Excecionam-se do disposto no n.º 1 os limites de idade e de tempo de serviço consagrados para os militares das Forças Armadas, da Polícia Marítima e outro pessoal militarizado.»

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 110.º-E

(Fim Artigo 110.º-E)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 103/XII

Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de aditamento

CAPÍTULO V

Segurança Social

Artigo 110º - E (novo)

Alteração ao Decreto-Lei n.º 220/2006, de 20 de Novembro

Os artigos 22º, 29º, 30º e 37º do Decreto – Lei n.º 220/2006, de 3 de Novembro, passam a ter a seguinte redação:

«22º

[...]

1— O prazo de garantia para atribuição do subsídio de desemprego é de 365 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 24 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

2— O prazo de garantia para atribuição do subsídio social de desemprego é de 90 dias de trabalho por conta de outrem, com o correspondente registo de remunerações, num período de 12 meses imediatamente anterior à data do desemprego.

3 - A determinação da proteção mais favorável é efetuada oficiosamente, tendo em conta os despectivos montantes e períodos de atribuição, sem prejuízo do reconhecimento do direito dos interessados à determinação do regime que no seu caso em concreto considera mais favorável, desde que solicitado no prazo de 60 dias após a concessão das prestações de desemprego.

Artigo 29.º

[...]

1 — (...)

2 — (...)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

3 — (...)

4 — (...)

5 — Nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo, ainda que sucessivo, o montante mensal do subsídio de desemprego a que caiba prestação mais elevada é automaticamente majorado em 25%, respeitado que fique o limite fixado no n.º 3 do presente artigo.

Artigo 30.º

[...]

1 — O montante diário do subsídio social de desemprego é indexado ao valor da retribuição mínima mensal garantida, calculado com base de 30 dias por mês.

2 — Sempre que do cálculo nos termos do número anterior resulte um valor superior ao valor líquido da remuneração de referência, apurada nos termos do n.º 4 do artigo anterior, o subsídio é reduzido ao montante desta remuneração, sem prejuízo no número seguinte.

3 - O montante diário do subsídio é majorado em 1/30 de 10 % da retribuição mínima garantida por cada filho que integre o agregado familiar do titular da prestação.

4 - Nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo, ainda que sucessivo, o montante diário do subsídio social de desemprego a que caiba prestação mais elevada é automaticamente majorado em 25%, respeitado que fique o limite fixado no n.º 3 do artigo 29.º.

5 – Anterior n.º 3

6 – Anterior n.º 4

Artigo 37.º

[...]

1 — O período de concessão das prestações é estabelecido em função da idade do beneficiário, à data do requerimento, nos termos dos números seguintes.

2 — Os períodos de concessão do subsídio de desemprego e do subsídio social de desemprego inicial são os seguintes:

- a) 360 dias para os beneficiários com idade inferior a 30 anos;



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

- b) 540 dias para os beneficiários com idade igual ou superior a 30 anos e inferior a 40 anos;
- c) 720 dias para os beneficiários com idade igual ou superior a 40 anos e inferior a 45 anos;
- d) 900 dias para os beneficiários com idade igual ou superior a 45 anos.

3 — Os períodos de concessão das prestações de desemprego, previstos nas alíneas a), b) e c) do número anterior, para os beneficiários que à data do requerimento tenham completado as idades referenciadas, são acrescidos de 30 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos.

4 — O período de concessão das prestações de desemprego, previsto na alínea d) do número anterior, para os beneficiários que, à data do requerimento, tenham completado a idade referenciada, é acrescido de 60 dias por cada 5 anos de registo de remunerações nos últimos 20 anos.»

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato

Nota Justificativa: As sucessivas alterações as regras de atribuição do subsídio de desemprego levadas a cabo pelo Governo PS e agora pelo Governo PSD/CDS levaram à redução dos prazos de concessão do subsídio de desemprego e determinaram um prazo de garantia excessivo para aceder a esta importante prestação social. As consequências estão a vista, face a uma situação de desemprego crescente, muito mais de metade dos desempregados não tenham direito ao subsídio de desemprego. Hoje, temos mais de 1 milhão e 300 mil desempregados e cerca de 300 mil recebem subsídio de desemprego. A proposta que o PCP apresenta visa, pois, uma alteração de fundo, reduzindo o prazo de garantia e aumentando os tempos de concessão desta prestação social fundamental numa situação em que os trabalhadores não têm qualquer rendimento bem como a majoração do subsídio nos casos em que no mesmo agregado familiar se verifique uma situação de desemprego simultâneo.

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 113.º

Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego

1 - As prestações do sistema previdencial concedidas no âmbito das eventualidades de doença e desemprego são sujeitas a uma contribuição nos seguintes termos:

- a) 5 % sobre o montante dos subsídios concedidos no âmbito da eventualidade de doença;
- b) 6 % sobre o montante dos subsídios de natureza previdencial concedidos no âmbito da eventualidade de desemprego.

2 - O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica a subsídios referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior a 30 dias.

3 - O disposto no n.º 1 não prejudica a garantia do valor mínimo das prestações nos termos previstos nos respetivos regimes jurídicos.

4 - A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor do IGFSS, I.P., sendo deduzida pelas instituições de segurança social do montante das prestações por elas pagas.

(Fim Artigo 113.º)

GRUPO PARLAMENTAR



PROPOSTA DE LEI Nº. 103/XII
ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Capítulo V
Segurança Social

Art. 113.º
Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados

José Luís Ferreira

Heloísa Apolónia



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

**Proposta de Eliminação
Proposta de Lei n.º 103/XII
Orçamento do Estado para 2013**

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe a eliminação do artigo 113.º da Proposta de Lei n.º 103/XII.

Artigo 113.º

Contribuição sobre prestações de doença e desemprego

Eliminar

As Deputadas e os Deputados



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei n.º 103/XII
Aprova o Orçamento do Estado para 2013

Proposta de eliminação

CAPÍTULO V
Segurança Social

Artigo 113.º
Contribuição sobre prestações de doença e de desemprego

Eliminado

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Jorge Machado

Rita Rato

Nota Justificativa: O presente artigo demonstra a total insensibilidade social deste Governo PSD/CDS ao reduzir em 5% o montante do subsídio de doença e em 6% o subsídio de desemprego. O PCP considera inaceitável cortar o rendimento a quem já vive com muitas dificuldades. Além disso, cortar em prestações substitutivas do rendimento para as quais os trabalhadores descontaram é uma injustiça que importa eliminar. A manter-se este artigo, o Governo PSD/CDS irão criar mais dificuldades, mais pobreza entre quem está desempregado ou doente. Num momento em que existem no nosso país mais de 1 milhão e 300 mil desempregados, esta proposta é inaceitável e um contributo direto do Governo para o agravamento da pobreza e exclusão social.



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª
“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ELIMINAÇÃO

Artigo 113.º

Eliminar.

Palácio de S. Bento, 13 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Nota explicativa: o Partido Socialista considera fortemente penalizadora e socialmente injustificada a sujeição das prestações do sistema previdencial concedidas no âmbito das eventualidades de doença e desemprego a uma contribuição respetivamente de 5% e 6% e, por isso, propõe a sua eliminação, apresentando soluções alternativas de modo a evitar a perda da receita por parte do Estado. Com efeito, sujeitar prestações sociais que já de si induzem a uma perda de rendimento por parte dos seus beneficiários, a uma contribuição, implica uma degradação e erosão injustificadas e desproporcionadas daquelas prestações.





ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

«Artigo 113.º

[...]

1 – [...]:

2 – O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica a subsídios referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior **ou igual** a 30 dias.

3 – **O disposto na alínea b) do n.º 1 não se aplica às situações de majoração do subsídio de desemprego, previstas no artigo seguinte.**

4 - A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor do IGFSS, I.P., sendo deduzida pelas instituições de segurança social do montante das prestações por elas pagas, **constituindo uma receita do sistema previdencial.»**

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****«Artigo 113.º****[...]**

1 – [...]:

2 – O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica a subsídios referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior **ou igual** a 30 dias.

3 – **O disposto na alínea b) do n.º 1 não se aplica às situações de majoração do subsídio de desemprego, previstas no artigo seguinte.**

4 - A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor do IGFSS, I.P., sendo deduzida pelas instituições de segurança social do montante das prestações por elas pagas, **constituindo uma receita do sistema previdencial.»**

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

**Proposta de Lei n.º 103/XII
(Orçamento do Estado para 2013)****PROPOSTA DE ALTERAÇÃO****«Artigo 113.º****[...]**

1 – [...]:

2 – O disposto na alínea a) do número anterior não se aplica a subsídios referentes a período de incapacidade temporária de duração inferior **ou igual** a 30 dias.

3 – **O disposto na alínea b) do n.º 1 não se aplica às situações de majoração do subsídio de desemprego, previstas no artigo seguinte.**

4 - A contribuição prevista no presente artigo reverte a favor do IGFSS, I.P., sendo deduzida pelas instituições de segurança social do montante das prestações por elas pagas, **constituindo uma receita do sistema previdencial.»**

Palácio de São Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados dos Grupos Parlamentares do PSD e do CDS-PP,

Luís Montenegro

Nuno Magalhães

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 114.º-A

(Fim Artigo 114.º-A)



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

A taxa de desemprego atingiu os 15,8%, no 3º trimestre deste ano. A maior taxa de sempre e o maior aumento (homólogo) de sempre. Com este valor, a taxa de desemprego já ultrapassou a projeção do Governo para o ano inteiro que aponta para 15,5%. Face ao ano passado, são mais cerca de 500 desempregados por dia.

O número de empregados diminuiu 4,1% face ao trimestre homólogo do ano passado e 0,7% face ao trimestre anterior, o que significa que há menos 197.400 empregos que no trimestre homólogo do ano passado e 31.900 que no último trimestre.

A taxa de desemprego juvenil subiu de 30,0% (o ano passado) para 39,0%. Há 175.100 jovens desempregados: mais 27% que no ano passado (+ 36.800); mais 100 por dia.

Este aumento do desemprego é particularmente relevante em termos pessoais e sociais quando se sabe que também aumenta de forma substancial o número de portugueses que não têm qualquer apoio financeiro na situação de desemprego. Neste momento já há 50% de desempregados sem qualquer apoio.

Nestas circunstâncias e atendendo a que o aumento do desemprego decorre de uma intensa recessão económica, exige-se que, por questões sociais, se prolongue o subsídio social de desemprego por mais 6 meses para aqueles cidadãos em que terminam o período de recebimento habitual do subsídio social de desemprego.



Artigo 114.º-A

Prorrogação do subsídio social de desemprego

É ripristinado o regime transitório e excepcional de prorrogação por um período de seis meses da atribuição de subsídio social de desemprego estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 15/2010, de 9 de Março.

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 120.º-A

(Fim Artigo 120.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 103/XII/2.ª

Orçamento do Estado para 2013

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VI

Operações ativas, regularizações e garantias do Estado

Artigo 120.º-A

**Anulação do Processo de Reprivatização dos Estaleiros Navais de Viana do Castelo
(ENVC, SA)**

1 – Nos termos do n.º 1 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 186/2012, de 13 de Agosto, que lançou o processo de reprivatização da empresa Estaleiros Navais de Viana do Castelo, S.A. (ENVC, SA), e, ainda nos termos do n.º 1 do artigo 27.º do Caderno de Encargos da respetiva reprivatização, aprovado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 73/2012, de 29 de Agosto, é anulado o processo de alienação das ações objeto da venda direta em curso, correspondentes à totalidade do capital social da ENVC, SA.

2 – Esta decisão é adotada com fundamento em razões de interesse público previstas nos dispositivos legais referidos no número anterior, uma vez que as candidaturas com propostas finais vinculativas de aquisição apresentaram propostas de compra inferiores a € 10 000 000 (dez milhões de euros), quando os 5,95 milhões de ações que constituem o capital social da ENVC, SA, tem um valor nominal de € 29 750 000, vinte e nove mil e setecentos e cinquenta milhões de euros), valor fixado pela Resolução do Conselho de Ministros referida no n.º 1.

Assembleia da República, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 121.º**Operações de reprivatização e de alienação**

Para as reprivatizações a realizar ao abrigo da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro, bem como para a alienação de outras participações sociais do Estado, fica o Governo autorizado, através do membro do Governo responsável pela área das finanças, com a faculdade de delegação, a contratar, por ajuste direto, entre as empresas pré-qualificadas a que se refere o artigo 5.º da referida lei, a montagem das operações de alienação e de oferta pública de subscrição de ações, a tomada firme e respetiva colocação e demais operações associadas.

(Fim Artigo 121.º)

**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA****PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2.ª
(ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013)****Proposta de Emenda à Proposta de Aditamento n.º 456C**Exposição de Motivos

...

Artigo 121.º

(...)

1 - (actual corpo do artigo)

2 - É recomendado ao Governo que, no processo de reprivatização e venda directa da TAP, assegure as ligações aéreas adequadas entre os principais aeroportos nacionais e a Região Autónoma da Madeira, salvaguardando o cumprimento dos princípios da solidariedade e da continuidade territorial.

Palácio de São Bento, 23 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Guilherme Silva - Cláudia Monteiro de Aguiar - Correia de Jesus - Hugo Velosa (PSD)

Rui Barreto (CDS-PP)

Jacinto Serrão (PS)



PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII/2ª

“ORÇAMENTO DO ESTADO PARA O ANO DE 2013”

PROPOSTA DE ADITAMENTO

Exposição de motivos

O Governo decidiu promover um amplo processo de privatizações abrangendo a EDP, a REN, a GALP, a CP Carga, a ANA, a TAP, os CTT e considera, igualmente, a venda de um dos canais da RTP e das Águas de Portugal.

Para sustentar este amplo programa de privatizações o Governo invocou o cumprimento dos objetivos e das medidas previstas no Programa de Assistência Financeira acordado com a União Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, tendo em vista retomar a credibilidade financeira do País e a confiança internacional na economia portuguesa.

No entanto, o Governo iniciou todo o processo de privatizações sem cumprir a Lei Quadro das Privatizações, em particular o artigo 27.º-A, estando, neste momento, em situação de incumprimento no que tange à definição do regime atinente à salvaguarda dos interesses estratégicos nacionais, o qual deveria ter entrado em vigor em Dezembro de 2011.

O Partido Socialista entende que avançar com o processo de privatizações de empresas estratégicas sem, previamente, definir o regime jurídico da salvaguarda dos interesses estratégicos nacionais é lesivo dos superiores interesses nacionais.

Desta forma o Partido Socialista entende que os processos de privatização em curso devem ser suspensos até à definição daquele regime.



«Artigo 121º

[...]

1. [...]
2. As operações de reprivatização ou de alienação de outras participações sociais do Estado ficam suspensas até à publicação do regime extraordinário para salvaguarda de ativos estratégicos em sectores fundamentais para o interesse nacional, previsto no artigo 27.º-A da Lei n.º 11/90, de 5 de abril, alterada e republicada pela Lei n.º 50/2011, de 13 de setembro.»

Palácio de S. Bento, 16 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 127.º-A

(Fim Artigo 127.º-A)



Bloco de Esquerda

Grupo Parlamentar

Proposta de Aditamento

PROPOSTA DE LEI N.º 103/XII

ORÇAMENTO DO ESTADO PARA 2013

O Grupo Parlamentar do Bloco de Esquerda propõe o aditamento do Artigo 127.º-A à Proposta de Lei, com a seguinte redação:

CAPÍTULO VII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 127º-A

Redução dos Juros da Dívida

Fica o Governo autorizado para estabelecer com o BCE uma renegociação da taxa de juro de que o Banco é credor para valores idênticos ou próximos das taxas de referência aplicadas em contratos de empréstimo à banca privada.

As deputadas e os deputados,

Dossier de Acompanhamento de Votação em Plenário

PROPOSTA DE LEI 103/XII/2

Artigo 133.º-A

(Fim Artigo 133.º-A)



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Proposta de Lei nº 103/XII/2.ª

Orçamento do Estado para 2013

Proposta de aditamento

CAPÍTULO VII

Financiamento do Estado e gestão da dívida pública

Artigo 133.º-A

Condições de renegociação da dívida pública direta do Estado

1 – O Governo solicita de forma imediata um processo de renegociação da dívida pública direta do Estado tendo em atenção os princípios e orientações constantes dos números seguintes.

2 – O governo determina, em articulação com o Banco de Portugal, e no prazo máximo e irrevogável de 30 dias, a dimensão completa e rigorosa da dívida pública direta do Estado, desagregando a sua origem, natureza e tipo de credores e avalia e estima a sua previsível evolução, com e sem renegociação.

3 – O Governo apresenta obrigatoriamente à Assembleia da República os resultados da análise e da avaliação referidas no n.º 2.

4 – A fixação do serviço da dívida reconhecida, objeto de renegociação, deve incluir o alargamento significativo dos respetivos prazos de pagamento e a diminuição global das taxas de juro, em particular a parte da dívida correspondente ao empréstimo da troica resultante do Memorando negociado em 17 de Maio de 2011 pelo XVIII Governo Constitucional.

5 – O serviço da dívida referido no número anterior tem de ser compatível com a existência de crescimento económico e ter como limite o valor de 2,5% do valor anual estimado para as exportações.

6 – O governo assegura a participação plena da Caixa Geral de Depósitos no processo de recapitalização constante do empréstimo do FMI, do BCE e da CE, permitindo o acesso do banco público a parte da verba de € 7 500 000 000 (sete mil e quinhentos milhões de euros) que não foi usada pela banca privada da tranche de € 12 000 000 000 (doze mil milhões de euros) do empréstimo da troica destinado à «estabilização do sistema financeiro privado» em Portugal.

7 – O Governo assegura que o processo de renegociação da dívida pública direta do Estado não afeta nenhuma das condições contratadas com os detentores de certificados de aforro e certificados do tesouro e com a parte da dívida na posse do setor público administrativo e empresarial do Estado.



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

Assembleia da República, 15 de Novembro de 2012

Os Deputados,

Honório Novo

Paulo Sá

Nota justificativa:

Cada dia que passa confirma o desastre económico e social a que conduz a política da troica e a sua aplicação por este governo. Os trabalhadores e o povo viram sistematicamente atacados os seus direitos, os seus salários, as suas reformas e degradar-se de uma forma brutal as suas condições de vida. Semana após semana, mês após mês, são avançadas mais medidas contra os interesses da generalidade dos portugueses, apresentadas de cada vez como inevitáveis e definitivas e logo agravadas.

As consequências desta política na sociedade portuguesa acumulam-se: um desemprego estatístico de quase 16% e real de 21,8%, o que corresponde a mais de 1 milhão 250 mil desempregados; uma recessão agravada estimada em 3% em 2012 e para a sua continuação em 2013, sendo que provavelmente irá bem para além das estimativas otimistas do Governo que fixa a recessão em “apenas” 1%; uma destruição acelerada de micro, pequenas e médias empresas, que continuam a ver-lhes negado apoio e financiamento; a degradação acentuada de serviços públicos em setores essenciais; o aumento da exploração de quem trabalha; o aumento da pobreza.

A maioria dos portugueses reconhece hoje que este programa de falência económica e social, assente no pacto de agressão assinado por PSD, PS e CDS com a troica estrangeira, não só é contrário aos interesses de desenvolvimento e progresso do país, como nem sequer garante a concretização dos objetivos que servem de pretexto para quem o aplica e defende: o equilíbrio das contas públicas, a diminuição e o pagamento da dívida pública.

De facto, comprova-se que, tal como o PCP sempre afirmou, a consolidação das contas públicas e a redução da dívida pública tem de ser obtida com o crescimento económico e não se atingirá com uma política altamente recessiva como é a inscrita no pacto de agressão assinado com a troica e aplicada pelo Governo. O anúncio de que o défice das contas públicas



PARTIDO COMUNISTA PORTUGUÊS
Grupo Parlamentar

em 2012 continuará acima dos 6% e de que a dívida pública ultrapassa já 120% do PIB são disso bem demonstrativos.

Os objetivos deste pacto de agressão e do seu programa de medidas sempre foram outros: o esbulho de recursos nacionais transferidos para a especulação e para o sistema financeiro, a concentração da riqueza à custa do roubo dos salários, pensões e reformas e do empobrecimento generalizado dos trabalhadores e do povo, a terraplanagem de direitos laborais e sociais com o aumento da exploração, a destruição de serviços públicos e a negação do acesso da população a questões essenciais como a educação e a saúde, a privatização de empresas públicas e setores estratégicos.

O PCP afirma que só com outra política e com a rejeição do pacto de agressão será possível combater o desemprego, promover o crescimento e o desenvolvimento e também resolver os problemas do défice e da dívida.

A gravidade da situação atual impõe que o PCP insista numa política alternativa e a construção de um Orçamento do Estado para 2013 – totalmente diverso da proposta apresentada pelo Governo – que desde logo a permita concretizar. Que passa por encetar a renegociação de uma dívida que mostra ser impagável e em nome da qual se continuam a impor sacrifícios inaceitáveis aos trabalhadores e ao Povo, se destrói a capacidade produtiva instalada e uma vasta rede de pequenas empresas que são a base essencial do emprego em Portugal.

Uma alternativa que impõe, necessariamente, a criação de condições para o crescimento da economia, para a defesa e reforço da capacidade produtiva instalada e das pequenas empresas e que permita a substituição de importações, o reforço do investimento global, a dignificação dos salários e das reformas, a dinamização da procura interna e o reforço da capacidade exportadora do País. Condições alternativas de crescimento que, igualmente, o PCP apresenta a esta Proposta de Orçamento do Estado para 2013, com propostas de apoio e defesa das MPME, de reforço de instrumentos e de melhoria das condições de financiamento da atividade económica.

Renegociar a dívida é indispensável para garantir a criação de condições para o crescimento. Renegociar a dívida é garantir afinal o seu pagamento, que não será possível sem a criação de mais riqueza.